



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2021/SMTPS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ E A EMPRESA **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, localizada na Praça das Crianças, S/N, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.513.900/0001-35, neste ato representada através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sr.ª ANDRÉA RIBEIRO DE GUSMÃO CAMPOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, Quadra 28, Lote 07, Bairro Cooperlândia, portadora do CPF sob o nº 931.422.854-15 e da Carteira de Identidade nº 1717683-SSP/PB, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **04.787.941/0001-78**, Inscrição Estadual nº 15.001.717-0, com sede à Avenida João Paulo II, nº 1047 – Marco – Belém – PA – CEP 66.095-490, neste ato representada pelo Sr.º **RUBERVAL CARDOSO PANTOJA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na passagem Nossa Senhora do Livramento, Quadra 01, Casa 57, Paracuri 1, Icoaraci, Belém-PA, portador da RG nº 1357226 SSP/PA e do CPF nº 426.756.932-00 e o e-mail: [contato@boaesp.com.br](mailto:contato@boaesp.com.br), de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, objetivando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e do **Processo Licitatório 00052/2021, Pregão Presencial nº 00024/2021/SMTPS**, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS, conforme o anexo I deste contrato.

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Dos preços

2.1.1 A Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 46.400,00 (Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, do fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira e Anexo I, deste contrato.

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do Objeto licitado, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento dos produtos mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 O pagamento destes materiais será a vista, pós entrega definitiva dos produtos.

## 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**08.122.0002.2018.0000 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS**

**08.122.0002.2082.0000 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS CIRCUNSTANCIAS E EMERGENCIAIS**

**3.3.90.33.00 – PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 A vigência deste contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em **31/12/2021**.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se compromete a fornecer os serviços obedecendo a legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos serviços.

7.3 Ressarcir no prazo de 30 (tinta) dias, se notificado, a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, qualquer valor cobrado indevidamente ou sobre pagamento de serviços não efetuados.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

## 9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto do presente contrato, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

## 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

## 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

## 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Ourilândia do Norte-PA, 05 de Maio de 2021.

**ANDRÉA RIBEIRO DE GUSMÃO CAMPOS**  
Secretária Municipal de Trab. e Prom. Social  
**CONTRATANTE**

**COMERCIO E TRANSP. BOA ESPERANÇA LTDA**  
CNPJ nº 04.787.941/0001-78  
**CONTRATADO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## ANEXO I – ITENS HOMOLOGADOS A EMPRESA COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA

LOTE 02					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
3	MARABÁ Á OURILÂNDIA DO NORTE	40	UNIDADE	R\$ 87,50	R\$ 3.500,00
9	OURILÂNDIA DO NORTE Á MARABÁ	30	UNIDADE	R\$ 87,50	R\$ 2.625,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 6.125,00</b>
LOTE 03					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	BELÉM Á OURILÂNDIA DO NORTE	35	UNIDADE	R\$ 185,00	R\$ 6.475,00
	OURILÂNDIA DO NORTE Á BELÉM	35	UNIDADE	R\$ 185,00	R\$ 6.475,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 12.950,00</b>
LOTE 05					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
4	MARABÁ Á OURILÂNDIA DO NORTE	40	UNIDADE	R\$ 87,50	R\$ 3.500,00
10	OURILÂNDIA DO NORTE Á MARABÁ	30	UNIDADE	R\$ 87,50	R\$ 2.625,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 6.125,00</b>
LOTE 06					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
2	BELÉM Á OURILÂNDIA DO NORTE	35	UNIDADE	R\$ 185,00	R\$ 6.475,00
6	OURILÂNDIA DO NORTE Á BELÉM	35	UNIDADE	R\$ 185,00	R\$ 6.475,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 12.950,00</b>
LOTE 09					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
14	OURILÂNDIA DO NORTE Á TEREZINA	30	UNIDADE	R\$ 275,00	R\$ 8.250,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 8.250,00</b>
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					<b>R\$ 46.400,00</b>

**ANDRÉA RIBEIRO DE GUSMÃO CAMPOS**  
Secretária Municipal de Trab. e Prom. Social  
**CONTRATANTE**

**COMERCIO E TRANSP. BOA ESPERANÇA LTDA**  
CNPJ nº 04.787.941/0001-78  
**CONTRATADO**